

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230197

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230197, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, CEP: 68.637-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632 -49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e de outro lado a licitante CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.024.175/0001-02, estabelecida na TRV. LUIZ BATISTA NONATO, 214, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HUGO BISPO DA SILVA DOURADO, residente na TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 256.940.572-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSA EM AÇO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE IPIXUNA DO PARÁ..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040471	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO ELETRONICO PARTIDA C OMPENSADA 220V, 30CV - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	4.290,000	128.700,00
040472	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO ELETRONICO PARTIDA C OMPENSADA 220V, 22CV - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	3.500,000	105.000,00
040473	MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO ELETRÔNICO COM PARTIDA MAGNETICA 220V,14CV - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	3.660,000	109.800,00
040474	SERVIÇO-MANUTENÇÃO QUADRO DE COMANDO ELETRONICO SIMP LES TIPO BOX L/D - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	1.190,000	35.700,00
040475	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DA MOTO-BOMBA SUBMESAS. 220V. 0,5 0CV. 4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	20,00	499,000	9.980,00
040476	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBAS SUBMERSAS 220V. 0,75C V.4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	20,00	590,000	11.800,00
040477	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSAS 220V. 1,00CV 4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	690,000	20.700,00
040478	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSAS 220V, 1,50CV 4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	870,000	26.100,00
040479	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 2,00CV, 22 0V.4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	45,00	890,000	40.050,00
040480	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSAS DE 3,00CV, 2 20V. 4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	30,00	990,000	29.700,00
040481	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 5,00CV, 22 0V.4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	20,00	2.380,000	47.600,00
040482	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 5,50CV, 22 0V.4" Monofásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.	UNIDADE	15,00	2.390,000	35.850,00

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



09.4" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040483	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 7,50CV, UNIDADE 220. 4 E 6"Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	15,00	3.490,000	52.350,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040484	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 12,00CV, 2 UNIDADE 20V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	15,00	4.190,000	62.850,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040485	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 18,00CV UNIDADE , 220V. 6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	15,00	6.097,000	91.455,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040486	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 14,00CV, 2 UNIDADE 20V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	10,00	4.190,000	41.900,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040487	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 30,00CV, 2 UNIDADE 20V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	10,00	11.700,000	117.000,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040488	SERVIÇO-MANUTENÇÃO MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 32,00CV, 2 UNIDADE 20V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	10,00	14.080,000	140.800,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040489	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 7,0 CV, UNIDADE 220V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	10,00	4.290,000	42.900,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040490	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 22CV, 2 UNIDADE 20V.6" Trifásico - Marca.: PRÓPRIO	10,00	8.190,000	81.900,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040491	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 0,5CV 1 UNIDADE 10V Monofásico - Marca.: PRÓPRIO	5,00	687,000	3.435,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040492	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 0,75CV UNIDADE 220V Bifásico - Marca.: PRÓPRIO	5,00	587,000	2.935,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
040493	SERVIÇO-MANUTENÇÃO DE MOTO-BOMBA SUBMERSA DE 1,0CV 1 UNIDADE 10V Bifásico - Marca.: PRÓPRIO	3,00	680,000	2.040,00
Especificação : Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças.				
VALOR GLOBAL R\$			1.240.545,00	

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 007 -2023-PE-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.240.545,00(um milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 007-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 007-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 29 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 007-2023-PE-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 007-2023-PE-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0801.175123001.2.096 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.240.545,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 007-2023-PE-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 29 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

CENTRO ELETRICO IPIXUNA COMERCIAL EIRELI
CNPJ 18.024.175/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____